PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná

APROVADO EM 16/09/2005
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 1331/05

SÚMULA: *Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder vale transporte para os Servidores Municipais.*

APROVADO EM 19/09/2005
POR UNANIMIDADE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o vale transporte, previsto no art.68, § 3º da Lei Orgânica do Município aos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - O vale transporte será concedido na forma de *cartão*, levando-se em consideração o preço da tarifa vigente à época da concessão.

Art. 3º - O vale transporte tem a finalidade de contribuir para o deslocamento do servidor da sua residência para o trabalho e vice-versa, não sendo devido quando houver afastamento do serviço.

Art. 4º - O vale transporte será custeado pelo servidor e pela Administração Direta e Indireta, sendo averbado em folha de pagamento o desconto percentual de, no máximo, 6% (seis por cento) sobre o vencimento básico do servidor, podendo o Executivo, no regulamento desta lei, estabelecer faixas escalonadas de desconto observando o limite máximo previsto neste artigo.

Art. 5º - A concessão do vale transporte, instituído nesta lei, os critérios, os descontos, bem como as formalidades necessárias para viabilizar o cadastro de comprovação de utilização e demais requisitos, serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 23 de Agosto de 2005.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 03
ESTADO DO PARANÁ